PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI NRº621/2008 de 17 de Dezembro de 2008

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2009".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de **BELA VISTA DO TOLDO**, para o exercício de 2009 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais) sendo R$ 5.995.000,00 (Cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais**) do Orçamento Fiscal e **R$ 1.805.000,00 (Hum milhão, oitocentos e cinco mil reais)** do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

ART. 2º. – O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 5.995.000,00. (Cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais).**

§ 1º. – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	**VALOR**
1.1 Receita Tributária	243.600,00
1.2 Receita Patrimonial	34.800,00
1.3 Receita de Serviços	1.000,00
1.3 Transferências Correntes	7.259.350,00
1.4 Outras Receitas Correntes	84.450,00
2 . RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operações de Crédito	50.000,00
2.2 Alienação de Bens	30.000,00
2.3 Transferências de Capital	96.800,00
TOTAL	**7.800,000,00**

§ 2º. – A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01– CÂMARA DE VEREADORES	400.000,00
01 -GABINETE DO PREFEITO	350.000,00
02 – SEC. ADM. FINANÇAS E DESENVOLV.ECONÔMICO	715.000,00
03 – SEC. MUNIC.DE AGRICULTURA, MEIO AMB. DESENVOLV. SOCIAL	301.000,00
04 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. E BEM ESTAR SOCIAL	111.400,00
05- SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.946.830,00
06 – SEC. MUNIC. DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	1.050.770,00
07 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	5.000,00
08 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
09- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.566.000,00
TOTAL GERAL	**7.461.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

LEGISLATIVO	400.000,00
ADMINISTRAÇÃO	869.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	25.410,00
ASSISTENCIA SOCIAL	289.400,00
SAUDE	1.705.300,00
EDUCAÇÃO	2.811.230,00
URBANISMO	73.710,00
HABITAÇÃO	19.000,00
AGRICULTURA	391.000,00
TRANSPORTE	943.150,00
DESPORTO E LAZER	61.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	196.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	1.566.000,00
TOTAL GERAL	**9.366.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	400.000,00
0006 – GESTÃO ADMINISTRATIVA	350.000,00
0009 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	519.000,00
0044 – TRÂNSITO SEGURO	25.410,00
0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	289.400,00
0025 – SAÚDE PARA TODOS	1.705.300,00
0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS	2.811.230,00
0019 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	.500,00
0046 – URBANIZAÇÃO DE VIAS	14.810,00
0031 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	58.400,00
0010 – HABITAÇÃO E URBANISMO	19.000,00
0048 – ASSIST. PEQUENO PRODUTOR RURAL	391.000,00
0039 – CAMINHOS DA PRODUÇÃO	943.150,00
0027 - DESPORTO E LAZER	61.800,00
0000- OPERAÇÕES ESPECIAIS	196.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA	1.566.000,00
TOTAL GERAL	**9.366.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.116.350,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	6.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	2.942.660,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	274.990,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	150.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	15.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	1.566.000,00
TOTAL	**7.071.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2009 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 1.627.000,00,(Hum milhão, Seiscentos e vinte e sete mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	3.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	5.300,00
1.3 – Transferências Correntes	616.000,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	1.200,00
1.5 – Transferências Financeiras Concedidas	1.001.500,00
TOTAL	**1.627.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

25 – Saúde para Todos	1.627.000,00
TOTAL	**1.627.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	913.000,00
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	689.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	25.000,00
TOTAL	**1.627.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2009 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 135.000,00,(Cento e trinta e cinco mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Patrimonial	500,00
1.2 – Transferências Correntes	52.000,00
1.3 – Transferências Financeiras Concedidas	82.500,00
TOTAL	**135.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

28 – Assistência Social	135.000,00
TOTAL	**135.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	131.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	4.000,00
TOTAL	**135.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 5º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2009 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
11 – Transferências Financeiras Concedidas	41.000,00
TOTAL	**41.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

27 – Criança e Adolescente Assistido	41.000,00
TOTAL	**41.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	43.000.00
TOTAL	**43.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 6º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2009 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 90.000,00,(Noventa mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	50.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	1.000,00
1.3 – Transferências Financeiras Concedidas	39.000,00
TOTAL	**90.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

48 – Pequeno Agricultor Assistido	90.000,00
TOTAL	**90.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	87.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	3.000,00
TOTAL	**90.000,00**

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 7º. O Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2009 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 400.000,00,(Quatrocentos mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Transferências Financeiras Concedidas	400.000,00
TOTAL	**400.000.00**

§ 2º. – A Despesa da **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Ação Legislativa	400.000,00
TOTAL	**400.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	250.000,00
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	145.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	5.000,00
TOTAL	**400.000,00**

Art.8º. – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

I – Passivos Contingentes	2.500,00
II – Intempéries	2.500,00
III – Outros riscos e Eventos Fiscais imprevistos	5.000,00
IV – Obtenção de Resultado Primário Positivo	5.000,00
TOTAL	**15.000,00**

§ 1°. – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2°. – Para efeito desta Lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3°. – Não se efetivando até o dia 15/12/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2° deste artigo, desde que o orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

ART. 9°. – Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 10°. – O Executivo está autorizado nos termos do art. 7°. da Lei Federal nr. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

ART. 11°. – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

ART. 12°. – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 13°. – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

ART. 14°. – Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

ART. 15º. – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

ART. 16º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

ART. 17º. – Para efeitos contábeis, financeiros e administrativos, a arrecadação referente ao mês de janeiro de 2009, será computada no mês de dezembro do exercício financeiro de 2008.

ART. 18º. – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º. de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 17 de Dezembro de 2008.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.